



LEI N° 7535, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o "Encontro de Carros Antigos e Rebaixados" no Calendário Oficial do Município de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereador Tavares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Sumaré, o evento cultural denominado "Encontro de Carros Antigos e Rebaixados", a ser realizado anualmente no último domingo do mês de janeiro.

Art. 2º - O evento tem como finalidades promover a cultura dos carros antigos e rebaixados, por meio de encontros democráticos e abertos ao público, incentivando o turismo e atividades recreativas, bem como:

I - Incentivar a cultura automotiva e reconhecer a importância dos veículos clássicos e modificados como patrimônio cultural e artístico;

II - Promover a preservação, restauração e inovação automotiva, fortalecendo o setor e incentivando práticas sustentáveis no meio automobilístico;

III - Estimular a interação entre colecionadores, restauradores e entusiastas, proporcionando um espaço para a troca de experiências e conhecimentos;

IV - Fomentar o turismo e a economia local, incentivando a visitação de interessados de outras regiões e impulsionando setores como o comércio, a hotelaria e a gastronomia.

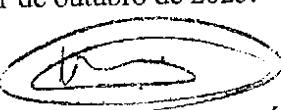
Art. 3º - A organização do evento poderá contar com o apoio da Prefeitura Municipal de Sumaré e de entidades privadas interessadas, mediante parcerias e convênios, desde que respeitadas as normas vigentes, assegurando a segurança, a acessibilidade e a infraestrutura necessária à sua realização.

Art. 4º - Poderão ser realizadas atividades complementares, tais como exposições, palestras educativas, oficinas de restauração, apresentações musicais e concursos de veículos, com o objetivo de ampliar o impacto sociocultural do evento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.


HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 29.170/25.


ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ